



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

### SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS:

#### **PARECER:**

(Pregão nº 116/2018 – Proc. Adm. nº 182/2018)

Acusamos o recebimento do Pregão nº 116/2018, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de microcomputadores para a Administração Municipal.

Após lançado o edital, participaram do certame 04 (quatro) interessadas, sendo que algumas delas tiveram suas propostas desclassificadas em algum(s) item(s) do certame.

A licitante TORINO INFORMÁTICA LTDA. apresentou recurso contra a classificação da proposta vencedora dos itens 01 e 03, apresentada pela empresa E R SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA., e contra a aceitação da proposta vencedora do item 02, apresentada pela empresa MICROWARE ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA.

Em face do recurso apresentado, a empresa MICROWARE apresentou as suas contrarrazões.

Por fim, a Secretaria de Tecnologia da Informação apresentou informações requerendo a revogação do certame em vista da inviabilidade de aquisição dos equipamentos licitados, pois os valores alcançados são superiores ao orçamento destinado à aquisição desses equipamentos. Assim, após revisão do edital da licitação, sugere que sejam licitados equipamentos com descrição mais modesta a fim de que seja possível alcançar valores menores para aquisição dos produtos.

É o resumo do essencial.

Diante dos fatos e argumentos trazidos aos autos, verifica-se que a revogação do certame é medida possível e recomendada, se não vejamos.

Inegavelmente, os valores finais alcançados após a sessão de lances deste pregão superaram os valores de referência constantes da pesquisa de preços constante dos autos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

Além disso, não se pode ignorar que o momento atual da economia é de incerteza e apreensão, o que acaba por gerar uma grande volatilidade dos preços desse tipo de produto, o qual, por sua vez, sofre grande influência do valor de cotação do dólar americano.

A sugestão da Secretaria de Tecnologia da Informação, no sentido de que seja revisado o termo de referência para que os produtos licitados sejam de configuração mais modesta, visando a redução dos preços dos produtos a serem adquiridos é viável e configura motivo suficiente para a revogação do presente certame.

Ora, se é possível o atingimento dos objetivos da Administração com a aquisição de produtos mais baratos, não se deve negar essa possibilidade de economia ao erário municipal.

Verificando a legislação disciplinadora do tema, encontramos o artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, que autoriza a revogação do procedimento licitatório.

A esse respeito manifestou-se o doutrinador Marçal Justen Filho em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª edição, à página 1.052:

### *“9.1) Revogação e fato novo*

*Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre supostos fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua conveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. (...)*

(...)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

*A revogação pode ser praticada a qualquer tempo pela autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório, enquanto não tiver sido formalizada a contratação com o adjudicatário.”*

(Destques nossos)

No mesmo sentido é a jurisprudência, conforme podemos observar abaixo:

*“RECURSO DE APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – REVOGAÇÃO DO CERTAME – PRETENSÃO AO CANCELAMENTO DO ATO ADMINISTRATIVO – IMPOSSIBILIDADE. 1. O ato administrativo que determinou a revogação do processo licitatório é discricionário e privativo da Administração Pública, mediante a observância dos critérios de conveniência e oportunidade. 2. A parte impetrante alcançou a quarta colocação no certame, sobrevindo a interposição do recurso administrativo, que determinou a exclusão das demais empresas habilitadas em posição anterior, permanecendo como única licitante. 3. Situação fática que acarretou a frustração da competitividade e isonomia entre as participantes. 4. Ato administrativo revocatório, adequadamente motivado pela Administração Pública. 5. Inexistência de ofensa a direito líquido e certo, passível de reconhecimento e correção. 6. Ordem impetrada em mandado de segurança, denegada. 7. Sentença, ratificada. 8. Recurso de apelação, apresentado pela parte impetrante, desprovido.” (TJ/SP, Apelação 1001444-72.2016.8.26.0428, Rel. Des. Francisco Bianco, 5ª Câmara de Direito Público, 14/12/2017)*

*“APELAÇÃO – Ação declaratória de nulidade do ato administrativo – Licitação na modalidade concorrência – Fornecimento e implantação de software para gestão funerária – Revogação do certame na fase de abertura de envelope de habilitação jurídica – Admissibilidade – Verificação no curso do certame da necessidade de inclusão de outras funcionalidades no programa e presença de somente dois interessados, sendo um desclassificado na fase de apresentação de proposta técnica - Legalidade da conduta da Administração para preservação da competitividade no procedimento licitatório – Aplicação do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e da Súmula 473 do STF – Honorários*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

*advocáticos arbitrados adequadamente – Fixação nos termos do art. 20, § 4º, do CPC – Litigância de má-fé não configurada – Apelação a que se nega provimento.” (TJ/SP, Apelação 0031861-59.2011.8.26.0053, Relª. Desª. Maria Olívia Alves, 6ª Câmara de Direito Público, Publicação: 15/08/2017)*


Assim, diante da nova realidade que se nos apresenta a revogação do certame é medida possível e legalmente autorizada.


Em sendo revogada a presente licitação, conforme requerido pela secretaria interessada, resta prejudicado o recurso apresentado pela licitante TORINO, por óbvia perda de seu objeto.

Portanto, diante dos fatos e fundamento acima, e visando a preservação do interesse público, entendemos possível a REVOGAÇÃO da presente licitação.

É o entendimento, S.M.J.

Lençóis Paulista, 8 de agosto de 2018

  
**RODRIGO FÁVARO**  
Secretário de Negócios Jurídicos  
OAB/SP 224.489

  
**RAFAEL AUGUSTO BARBOSA DE SOUZA**  
Advogado  
OAB/SP nº 240.177



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**

**DESPACHO:**

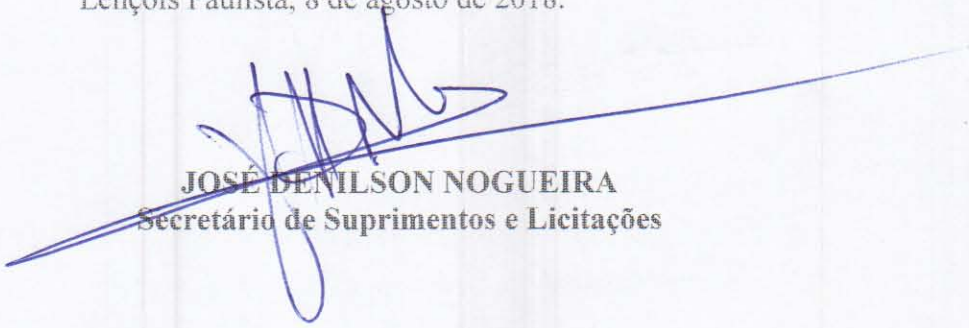
(Pregão nº 116/2018 - Proc. Adm. nº 182/2018)

Acuso o recebimento, nesta data, do Processo Administrativo nº 182/2018, referente ao Pregão nº 116/2018, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de microcomputadores.

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, nos termos do Decreto Executivo nº 198/2017, acolho o parecer jurídico apresentado para REVOGAR o presente certame.

Dê-se ciência aos interessados e sejam tomadas as demais providências cabíveis.

Lençóis Paulista, 8 de agosto de 2018.

  
**JOSE DENILSON NOGUEIRA**  
Secretário de Suprimentos e Licitações